



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

OK

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 015/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 014/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-  
MS, A EMPRESA ÁGUA  
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E  
SUPRIMENTOS EIRELI - ME, TUDO  
CONFORME EDITAL DO PREGÃO  
PRESENCIAL N° 008/2019.**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Av. Bernadete Santos Leite nº 382 - Centro, CEP: 79720-000, Jateí/ MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 001.440.006 SSP-MS, e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na rua José Luiz de Oliveira, nº. 213, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como fiscais do contrato: Eduardo Diniz Callegari, portador da CI sob nº. 1319089 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 012.118.921-07 e, de outro, a empresa **ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME**, situada na Avenida Castelo Branco, nº. 4455, Zona I, Umuarama/PR, inscrita no CNPJ sob nº 17.789.446/0001-01, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Fernanda Passarela Floriano, portador da CI sob nº. 6.251.643 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 087.395.339-80, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de aquisição/fornecimento de Material Hospitalar, com fulcro na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 026/2014, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei nº 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

**1.1.** Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de Material Hospitalar, para atender toda a rede municipal de saúde do município de Jateí/MS, com entrega fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante; e, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:**

*[Handwritten signature in blue ink]*



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

**2.1.** Os serviços objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

**Parágrafo Único.** – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:**

**3.1.** O valor global para o objeto é de **R\$ 32.263,00 (trinta e dois mil duzentos e sessenta e três reais)**, conforme ANEXO I.

**3.2.** Não haverá revisão de preço.

**3.3.** O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.

**3.4.** No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:**

**4.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2019 da Prefeitura Municipal de Jateí:

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.014 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.007.2009 – Programa de Atividade do FMS – Atenção Básica

339039000000– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3390.39.99.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0171 – RED

1.02.000 – Fonte

**CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:**

**5.1.** A PREFEITURA obriga-se a:

a) efetuar o pagamento dos serviços, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.

b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

c) emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

**CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:**



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

**6.1. A CONTRATADA se obriga a:**

- a)** executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 008/2019 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b)** iniciar o fornecimento dos produtos, previstos neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato com apresentação das requisições de abastecimento.
- c)** fornecer os produtos deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;
- d)** fornecer os produtos, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade;
- e)** comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.
- f)** garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências das normas legais;
- g)** apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- h)** observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- i)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j)** permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- k)** manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- l)** cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- m)** garantir o fornecimento dos produtos sempre que requisitado.

**Parágrafo Único.** É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:**

- a) verificar a execução dos serviços se está em acordo com o contrato;
- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:**

8.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:**

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
  - b) multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.
- 9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.
- 9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:**

**10.1.** A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:**

**11.1.** Não haverá revisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:**

**12.1.** Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 008/2019, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:**

**13.1.** Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:**

**14.1.** O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:**

**15.1.** Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 18 de março de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS**

**Ass. Eraldo Jorge Leite**  
Prefeito Municipal

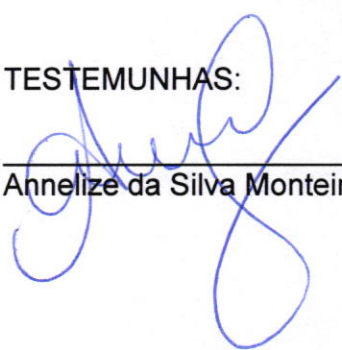
*Fernanda Passarela Floriano*  
**ÁGUA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME**  
Fernanda Passarela Floriano

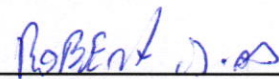


**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

  
\_\_\_\_\_  
Eduardo Diniz Callegari  
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Annelize da Silva Monteiro

  
\_\_\_\_\_  
Robert Lyus da Silva Dias





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

ANEXO I

|      |                                                          |         |            |        |          |          |
|------|----------------------------------------------------------|---------|------------|--------|----------|----------|
| 468  | AGULHA DESC 13X4,5 C/100                                 | CAIXA   | DESCARPACK | 200,00 | 13,7500  | 2.750,00 |
| 1236 | AGULHA DESC 25X6 C/100                                   | CAIXA   | SOLIDOR    | 150,00 | 14,7000  | 2.205,00 |
| 469  | AGULHA DESC 25X7 C/100                                   | CAIXA   | DESCARPACK | 180,00 | 13,7500  | 2.475,00 |
| 1237 | AGULHA DESC 25X8 C/100                                   | CAIXA   | DESCARPACK | 250,00 | 12,2000  | 3.050,00 |
| 470  | AGULHA DESC 40X12 C/100                                  | CAIXA   | DESCARPACK | 120,00 | 14,3000  | 1.716,00 |
| 6521 | AGULHA HIPODERMICA DESC. 20 X 5,5 C/ 100 UNIDADES        | CAIXA   | SOLIDOR    | 150,00 | 16,0000  | 2.400,00 |
| 6550 | COLAR CERVICAL DE REGASTE G                              | UNIDADE | MSO        | 5,00   | 18,7000  | 93,50    |
| 6551 | COLAR CERVICAL DE REGASTE M                              | UNIDADE | MSO        | 5,00   | 18,7000  | 93,50    |
| 6552 | COLAR CERVICAL DE REGASTE P                              | UNIDADE | MSO        | 5,00   | 18,7000  | 93,50    |
| 6553 | COLAR CERVICAL DE REGASTE PP                             | UNIDADE | MSO        | 5,00   | 18,7000  | 93,50    |
| 6564 | FIO EXTENSOR PARA INALAÇÃO                               | UNIDADE | BIOBASE    | 6,00   | 7,6000   | 45,60    |
| 6574 | GARROTE                                                  | UNIDADE | DESCARAPCK | 10,00  | 14,0000  | 140,00   |
| 6580 | KIT SUTURA                                               | UNIDADE | ADLIN      | 60,00  | 48,5000  | 2.910,00 |
| 6583 | LÂMINA DE BISTURI ESTÉRIL Nº 20 - CAIXA C/ 100 UNIDADES. | CAIXA   | ADVANTIVE  | 12,00  | 47,4000  | 568,80   |
| 6584 | LÂMINA LARINGOSCÓPIO Nº 0,1 e 2.                         | UNIDADE | MISSOURI   | 3,00   | 209,0000 | 627,00   |
| 510  | LENCOL HOSPITALAR 70X50                                  | UNIDADE | DESCARBOX  | 120,00 | 16,9800  | 2.037,60 |
| 6587 | LUVA CIRÚRGICA Nº 6,0 ESTÉRIL                            | PAR     | MAXITEX    | 70,00  | 2,1000   | 147,00   |
| 6588 | LUVA CIRÚRGICA Nº 6,5                                    | PAR     | MAXITEX    | 70,00  | 2,1000   | 147,00   |
| 6589 | LUVA CIRÚRGICA Nº 7,0                                    | PAR     | MAXITEX    | 70,00  | 2,1000   | 147,00   |
| 513  | LUVA DE PROCEDIMENTO G C/100                             | CAIXA   | DESCARPACK | 60,00  | 31,0000  | 1.860,00 |
| 6592 | OXIMETRO DE PULSO                                        | UNIDADE | G TECH     | 2,00   | 590,0000 | 1.180,00 |
| 524  | SACO PARA LIXO HOSPITALAR 100LTS C/100                   | PACOTE  | NEKPLAST   | 70,00  | 65,0000  | 4.550,00 |
| 6516 | SACO PARA LIXO HOSPITALAR 50LTS C/100                    | PACOTE  | NEKPLAST   | 70,00  | 41,9000  | 2.933,00 |

TOTAL: R\$ 32.263,00

Jateí-MS, 18 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS

Ass. Eraldo Jorge Leite

Prefeito Municipal

*Fernanda Passarela Floriano*

ÁGUA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME

Fernanda Passarela Floriano